



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

GP. 384/2017

Ref.: Convênio de assistência judiciária.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

Ao Senhor

**Luiz Henrique Araújo de Azevedo**

Diretor Técnico de Departamento do Instituto Médico Legal – IML

São Paulo, SP

Senhor Diretor,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, em face da publicação, em 29 de novembro último, de Portaria dessa Diretoria, datada de 28 do mesmo mês de novembro, acrescentando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao rol daqueles autorizados a requererem exames periciais e respectivos laudos, junto a médicos legistas dessa renomada instituição,

Considerando que o atendimento jurídico do cidadão carente de recursos para contratar advogado é realizado não apenas por integrantes da Defensoria Pública, mas também advogados conveniados no sistema de assistência judiciária mantido por esta Seccional junto à própria Defensoria Pública,

Considerando ainda o direito à gratuidade da justiça aos que têm insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais,

Requer sejam também incluídos naquele mesmo rol os advogados integrantes do convênio de assistência judiciária, quando no atendimento de cidadão carente, bem como aqueles que atuam na defesa de cidadão beneficiário da justiça gratuita, promovendo, dessa forma, isonomia e equidade de tratamento entre cidadãos que não dispõem de recursos financeiros, assegurando a imprescindível paridade de armas e o exercício pleno do direito de defesa.

**Marcos da Costa**

Presidente